

**CONTRATO Nº 273/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 166/2016**  
Processo LC n.º 253 – Homologado em 16/12/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **JOAIR JOSE LICHEWICZ FILHO MEI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **JOAIR JOSE LICHEWICZ FILHO MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 23.926.036/0001-04, com sede na Rua Paranaguá, nº 1805, no Município de Pato Bragado - PR, neste ato representado pelo procurador o senhor Joair Jose Lichewicz, portador do CPF n.º 931.018.219-91, residente na Cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 166/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira - Do objeto**

Contratação de empresa do ramo, para execução dos serviços de Pintura de letreiros e desenhos, confecção e instalação de Placa de Fachada, junto à imóveis de Propriedade do Município, nas medidas e tamanhos descritas abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>OBJETO</b>	<b>Valor global do item</b>
1	4,67m <sup>2</sup>	Pintura à mão de Letreiro “RESERVATÓRIO MUNICIPAL DE ÁGUA”, junto ao reservatório instalado na Chácara n.º 22-B, Perímetro K-10, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR	R\$ 410,00
2	5,25 m <sup>2</sup>	Pintura à mão do desenho “Brasão do Município” junto ao reservatório instalado na Chácara n.º 22-B, Perímetro K-10, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR	R\$ 960,00
3	3,75m <sup>2</sup>	Pintura à mão da “Logomarca do SABRA” junto ao reservatório instalado na Chácara n.º 22-B, Perímetro K-10, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR	R\$ 490,00
4	0,84m <sup>2</sup>	Pintura à mão do letreiro “Capacidade 500.000 litros” junto ao reservatório instalado na Chácara n.º 22-B, Perímetro K-10, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR	R\$ 80,00
5	0,09m <sup>2</sup>	Pintura à mão do letreiro “Gestão 2013/2017”, junto ao reservatório instalado na Chácara n.º 22-B, Perímetro K-10, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR	R\$ 20,00

6	1,20 <sup>2</sup>	Pintura à mão do desenho “Brasão do Município” junto ao Casa de Máquinas instalada na Chácara n.º 22-B, Perímetro K-10, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR	R\$ 120,00
7	3,34m <sup>2</sup>	Pintura à mão do desenho “Brasão do Município” junto ao Casa de Máquinas instalada na Chácara n.º 22-B, Perímetro K-10, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR	R\$ 600,00
8	0,09m <sup>2</sup>	Pintura à mão do letreiro “Gestão 2013/2017”, junto ao Casa de Máquinas instalada na Chácara n.º 22-B, Perímetro K-10, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR	R\$ 20,00
9	7,00m <sup>2</sup>	Confecção e instalação de uma Placa de Fachada, em material de lona com impressão digital, e armação de metal, com a identificação da “Unidade Básica de Saúde”.	R\$ 1.250,00

§ 1.º: A entrega dos serviços, será feita em até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, sem custo adicional de frete.

§ 2.º Os produtos/serviços ora relacionados, deverão ser de primeira qualidade.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão nº 166/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, em local a ser indicado por esta Municipalidade, condicionados ao termo de Recebimento dos mesmos, atestado pela Secretaria Municipal competente;

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. . (SICREDI – AGÊNCIA 0715 – CONTA CORRENTE 00029-9)

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

#### **Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário**

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**02.008 – Secretaria de Obras, Viação e urbanismo**

**175121400.2039 – Manutenção, ampliação e Melhorias do Sistema de Água e Esgoto**

**3.3.90.39.16.00 2626 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**

**02.009 – Fundo Municipal de Saúde**

**103011450.2040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

**3.3.90.39.63.02 – Impressos para a divulgação de serviços, obras**

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 16 de dezembro de 2016.

**Município de Pato Bragado – CONTRATANTE**  
**Arnildo Rieger**

**JOAIR JOSE LICHEWICZ FILHO MEI – CONTRATADA**  
**Joair Jose Lichewicz**